RECURSO ESPECIAL Nº 1.786.303 - SC (2018/0330574-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
RECORRENTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO	:	SEBASTIANA RAMALHO
ADVOGADO	:	SILVIO SCHMIDT - SC031792

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APLICABILIDADE DO CPC/2015. DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA POSTERIORMENTE REVOGADA. PROPOSTA DE REVISÃO DO TEMA SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS (TEMA 692 - RESP N. 1.401.560/MT). SOBRESTAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado (fl. 221):

> PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE.
> Não comprovada a alegada incapacidade para o trabalho, improcede o pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Embargos de declaração rejeitados.

Nas razões de sua irresignação, o recorrente sustenta ofensa aos artigos 297, parágrafo único, 520, I e II, ambos do CPC/1973, 876, 884, 885 e 886 do Código Civil e 3º da LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/42), sob os seguintes argumentos: (a) não obstante o caráter alimentar dos proventos, o ordenamento jurídico respalda a restituição ao INSS de quantias indevidamente pagas a título de benefício, a fim de evitar o enriquecimento sem causa; e (b) o acórdão recorrido não pode prevalecer pois contraria, ainda, entendimento firmado nesse C. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp repetitivo n. 1.401.560/MT, no sentido de que a reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da ação a devolver os benefícios previdenciários indevidamente recebidos.

Sem contrarrazões.

Juízo positivo de admissibilidade às fls. 265-266.

É o relatório. Passo a decidir.

Sob esse enfoque, consigne-se que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na assentada de 14/11/2018, acolheu questão de ordem nos REsps NS.1.734.685/SP, 1.734.627/SP, 1.734.641/SP, 1.734.647/SP, 1.734.656/SP e 1.734.698/SP, da Relatoria do Ministro Og Fernandes, propondo a revisão da tese firmada no Tema repetitivo n. 692/STJ que trata da "devolução dos valores recebidos pelo litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social em virtude de decisão judicial precária, que no curso da ação venha ser revogada", tendo sido determinada a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Desse modo, em observância ao princípio da economia processual, é possível ao relator determinar o retorno dos autos à origem, onde ficarão sobrestados até a publicação

do acórdão proferido nos autos do recurso representativo da controvérsia, devendo tais recursos serem apreciados na forma prevista nos arts. 1.039 e 1.040 do CPC/2015.

Ante o exposto, **determina-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem**, com a respectiva baixa nesta Corte, para que, após a publicação do acórdão a ser proferido no recurso representativo da controvérsia, o apelo especial: a) tenha seguimento denegado na hipótese do acórdão recorrido coincidir com a orientação do STJ; ou b) seja novamente examinado pelo Tribunal de origem, caso o aresto hostilizado divirja do entendimento firmado nesta Corte (arts. 1.039, 1.040, I e II, e 1.041 do CPC/2015).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019.

Ministro BENEDITO GONÇALVES
Relator